



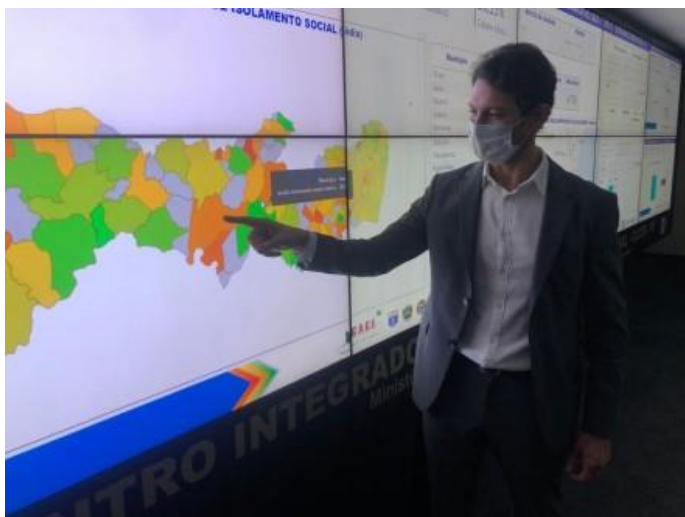
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 23 de março de 2021 - Nº 056

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SDS REALIZA BALANÇO DO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DA
OPERAÇÃO QUARENTENA

Foram 9.698 pessoas orientadas, 3.515 estabelecimentos fiscalizados e 64 pessoas conduzidas à delegacia em todo o Estado. Nos quatro dias de Operação, 264 pessoas foram conduzidas a uma delegacia por descumprir as normas sanitárias contra disseminação do coronavírus. Secretário reforça importância da população em aderir ao isolamento social.



A Secretaria de Defesa Social (SDS) realizou, na manhã desta segunda-feira (22), o balanço do primeiro final de semana da Operação Quarentena. No total, foram 9.698 pessoas orientadas, 3.515 estabelecimentos fiscalizados e 64 pessoas conduzidas à delegacia em todo o Estado.

A avaliação dos dados foi realizada em reunião online, no Centro Integrado de Comando e Controle do Recife e suas unidades regionais de Caruaru e Serra Talhada.

No domingo (21), as forças de segurança chegaram a orientar 4.352 pessoas e precisaram conduzir 26 a delegacia por

descumprir o artigo 268 do Código Penal, além de fiscalizar 1.679 estabelecimentos. Deste total, 40% das infrações foram nos municípios do Sertão e 37,5% na Mata e Agreste.

“No domingo, tivemos 49,7% de isolamento social em todo o estado de Pernambuco e 51,7% no Recife. Apesar da colaboração da maioria da população, as forças de segurança pública tiveram que intervir, como no caso de um grupo de 8 pessoas que fazia um luau em Fernando de Noronha na noite de domingo (21/03). Sem máscaras, eles comiam e bebiam na Praia do Boldró, quando, por volta das 22h, houve a abordagem de policiais militares. O grupo acabou sendo conduzido à Delegacia de Fernando de Noronha, onde foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência”, declarou Antonio de Pádua, secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Nos quatro dias de quarentena, um total de 204 pessoas foram conduzidas à delegacia por resistir à orientação para cumprir as medidas sanitárias decretadas pelo Governo de Pernambuco contra a disseminação do novo coronavírus. Neste período, 17.337 pessoas foram orientadas sobre as normas em vigor e 6.719 estabelecimentos fiscalizados.

“Vamos continuar monitorando todo o Estado até o próximo domingo, inclusive com o uso dos nossos drones, principalmente nas praias. Além disso, continuaremos com o reforço nas atividades de

inteligência e no efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, que estão nas ruas trabalhando na fiscalização com os Procons, Guardas Municipais e Vigilâncias Sanitárias.

Neste momento, é fundamental que os pernambucanos continuem colaborando, tanto no isolamento social quanto denunciando aqueles que insistem em descumprir as normas sanitárias, que são para a proteção de todos", frisou Pádua.

A Operação Quarentena segue até 28 de março deste ano e conta com reforço de 4.990 profissionais das operativas da SDS. A medida visa ao cumprimento do Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021. A população pode colaborar com denúncias ao telefone 190, que atende 24 horas por dia.

FISCALIZAÇÕES AUMENTAM NO SEGUNDO DIA DA OPERAÇÃO QUARENTENA

Cerca de 7 mil pessoas foram orientadas nas primeiras 48 horas sobre as normas de combate ao coronavírus. Já são mais de 5 mil estabelecimentos fiscalizados e 75 pessoas conduzidas à delegacia. O Sertão contabiliza 80% das ocorrências em descumprimento das medidas sanitárias



O trabalho das forças de segurança de Pernambuco aumenta a cada dia na fiscalização do cumprimento das normas sanitárias de combate ao coronavírus.

No segundo dia de quarentena mais rígida foram 4.678 pessoas orientadas, 2.102 estabelecimentos fiscalizados e 37 conduções à delegacia em todo o Estado. Deste total, 80% das infrações estão nos municípios do Sertão.

A análise foi realizada durante reunião online do Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR) da Secretaria de Defesa Social (SDS), na manhã do sábado (20/03).

“Estamos realizando fiscalizações do Litoral ao Sertão e o que nos chama a atenção é o Sertão, onde concentra cerca de 80% das ocorrências. Os nossos policiais estão especialmente em alerta nesses locais, mas é fundamental que a população sertaneja também faça adesão a esse Pacto pela Vida, cumprindo as normas sanitárias estabelecidas, pois apenas desta forma avançaremos no combate à Covid-19. Também é importante agradecer a todos os pernambucanos que estão colaborando com o poder público no isolamento social”, alertou Antonio de Pádua, secretário de Defesa Social.

O gestor informou que, durante o final de semana, o efetivo também está bastante atento ao cumprimento das normas nas praias e feiras livres do interior. “Tudo está sendo monitorado para que apenas os serviços autorizados estejam em funcionamento. As polícias estão atuando junto com as guardas municipais. Nosso objetivo é manter sempre a conscientização das pessoas para que a gente consiga trazer mais segurança e mais tranquilidade para Pernambuco”, pontuou Pádua.

Os dois primeiros dias de fiscalização contabilizam um saldo total de 6.919 pessoas orientadas, 5.176 estabelecimentos fiscalizados e 75 conduções à delegacia. Com o intuito de orientar a população, 4.990 policiais e bombeiros militares estão nas ruas para fazer cumprir o Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021.

Os cidadãos que desobedecem as normas sanitárias estão sujeitos à condução a uma delegacia de Polícia Civil, podendo ter pena de um mês a um ano, de acordo com o artigo 268 do Código Penal.. A população pode colaborar com denúncias ligando para o telefone 190, que atende 24 horas por dia.

ISOLAMENTO AUMENTA E MAIS DE 3 MIL LOCAIS SÃO FISCALIZADOS NA OPERAÇÃO QUARENTENA

Medidas sanitárias mais restritivas decretadas pelo Governo de Pernambuco entraram em vigor na quinta-feira (18/03) e prosseguem até 28/03 em todo o Estado. Nas primeiras 24 horas de operação, 8 pessoas tiveram que ser conduzidas a uma delegacia de Polícia Civil por resistirem a cumprir as determinações no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus



As forças de segurança pública de Pernambuco terminaram o primeiro dia da Operação Quarentena com 3.074 estabelecimentos fiscalizados e 2.241 pessoas orientadas a cumprir as medidas sanitárias mais restritivas contra a Covid-19 no Estado.

Nas 24 horas de ontem (quinta-feira, 18/03), o desaquecimento de atividades sociais e econômicas permitiu um aumento de 9% no isolamento social no Estado. As restrições continuam até 28/03.

Com o intuito de orientar a população, 4.990 policiais e bombeiros militares estão nas ruas para fazer cumprir o Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021.

Os cidadãos que insistem em burlar as normas sanitárias estão sujeitos à condução a uma delegacia de Polícia Civil.

Foi o que aconteceu com oito pessoas na última quinta-feira, nos municípios de Ouricuri (dois casos), Betânia, Flores e Itacuruba, no Sertão, além de dois casos na Região Metropolitana (Olinda e Jaboatão) e um na Zona da Mata (Itambé).

Em todos os casos, houve autuação pelo artigo 268 do Código Penal. As denúncias devem ser feitas pelo telefone 190, que funciona 24 horas.



O secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antonio de Pádua, reforça a necessidade de adesão da sociedade aos esforços para reduzir a velocidade de contágio pelo novo coronavírus.

"No primeiro dia da Operação Quarentena, observamos um aumento médio de 9% no isolamento social em Pernambuco. Esse resultado inicial demonstra engajamento da população, mas é preciso ampliar o distanciamento social nos próximos dias, o que não depende apenas das forças de segurança. Esse pacto entre o poder público e a sociedade é fundamental", salienta.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 056 DE 23/03/2021

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 17.182, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, com o objetivo de oferecer acesso gratuito ao transporte público na Região Metropolitana do Recife-RMR para usuários desempregados, em busca de atividade econômica, de forma a fomentar a trabalhabilidade, a ocupação, a geração de renda e reduzir a pobreza e a desigualdade social.

Art. 2º Poderá pleitear o benefício de que trata o art. 1º aquele que comprove o atendimento aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - tenha sofrido dispensa entre 20 de março de 2020 e a data de publicação da presente Lei;

II - antes da dispensa, tenha possuído vínculo com carteira assinada por no mínimo 6 (seis) meses, com remuneração de até 2 (dois) salários mínimos; e

III - seja residente em um dos municípios da Região Metropolitana do Recife - RMR.

§ 1º Deverá ser conferida prioridade àquele candidato ao benefício que esteja desempregado há mais tempo, sendo possível o enquadramento até o limite de cartões e de créditos mencionados no art. 4º.

§ 2º Caso o número de candidatos elegíveis supere o limite estipulado no art. 4º, deverá ser realizado rodízio bimestral na disponibilização dos créditos, de modo a contemplar o maior número possível de beneficiários.

Art. 3º O Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR será executado por meio da aquisição, pelo Consórcio Metropolitano de Transportes - CTM, de créditos eletrônicos de viagens perante o sindicato das empresas operadoras, com a utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários.

§ 1º A inscrição do candidato ao Programa será realizada pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, preferencialmente, por meio digital, em articulação com outros órgãos e entidades competentes do Governo Estadual e Federal, que deverá encaminhar para o CTM.

§ 2º Caberá ao sindicato das empresas operadoras fornecer, gratuitamente, a 1ª (primeira) via do cartão do Vale Eletrônico Metropolitano -VEM, pessoal e intransferível, específico para o beneficiário do Programa.

§ 3º Os créditos eletrônicos de viagens não terão prazo de validade, conforme previsto na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, e deverão ser utilizados nos horários entre picos, para não sobrecarregar a demanda pelo serviço de transporte público coletivo.

§ 4º As regras para habilitação e utilização do benefício, tais como a documentação a ser apresentada pelos candidatos ao benefício, bases de dados a serem consultadas para implementação dos cadastros, horários elegíveis para utilização dos bilhetes e cronograma de liberação dos créditos, serão definidas em Regulamento a ser editado em conjunt/o pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e CTM.

Art. 4º O benefício de que trata o art. 3º será distribuído no limite de 20.000 (mil) cartões mensais, com crédito máximo mensal por cartão correspondente a 20 (vinte) bilhetes do Anel A do STPP/RMR.

Art. 5º Para efeito do disposto nesta Lei, poderão ser utilizados saldos de créditos disponíveis decorrentes da aquisição de créditos do Vale Transporte pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 6º O Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR terá prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a critério do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de março do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA

ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1257 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 034, de 22 de março de 2021 e em cumprimento à decisão judicial com trânsito em julgado, contida no Processo abaixo elencado:

Classificação	Nome	Número do Processo
6281º	IRVING PASCOAL GOMES MALAQUIAS	0537774-2

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 22 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 034, DE 22 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, em cumprimento à decisão judicial contida no Processo abaixo elencado, resolvem homologar o resultado final do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 25, de 09 de março de 2016, para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, conforme Anexo Único.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO				
Nome	Classificação	Média	Menção	Número do Processo
IRVING PASCOAL GOMES MALAQUIAS	6281º	9,467	MB	0537774-2

A GERENTE DE APOIO JURÍDICO AOS PROCESSOS DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “g”, item 2.1, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, com redação alterada pela Portaria SAD nº 414, publicada no DOE/PE de 13/03/2021, e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, RESOLVE:

Nº 554 - Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, a servidora **ELIZABETH RIBEIRO CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº 387209-2, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/03/2021.

Nº 555-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Supervisão, à servidora **ISAURA CRISTINA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 313624-8, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/03/2021.

ISIS DE MELO MENDES CARVALHO
Gerente de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 1371, DE 22/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **José Raimundo Barbosa de Arruda**, matrícula nº 87002-1, Titular da Delegacia de Polícia da 117ª Circunscrição - Bom Jardim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 121ª Circunscrição - Orobó, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a Licença Médica de seu Titular, o Delegado de Polícia **Pedro Santana de Araújo**, matrícula nº 193853-3, **no período de 18/02 a 18/04/2021**, conforme CI Nº 45/2021, da 16ª DESEC, e Despacho 2864 (12184702), da ASSGAB/GAB-PCPE (SEI nº 3900000733.000067/2021-01).

Nº 1372, DE 22/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Willion Matheus Poltronieri**, matrícula nº 386505-3, Titular da Delegacia de Polícia da 49ª Circunscrição - Itambé, para responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia da 60ª Circunscrição - Camutanga, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **ficando revogada** a Portaria SDS Nº 227/2021, de 15.01.2021, referente ao Delegado de Polícia **Rommel Ricardo Romulo Caminha Lima**, matrícula nº 272566-5, conforme CI nº 68/2021, da 11ª DESEC, e Despacho 945 (12248383), do GAB-PCPE, contidos no SEI Nº 3900000879.000101/2021-84.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 1373, DE 22/03/2021 – Transferir o 3º Sargento PM **Fábio Apolônio Marques da Rocha**, matrícula nº 106593-9, da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, 390401514000.

Nº 1374, DE 22/03/2021 – Transferir o 2º Sargento PM **José Gilvan de Oliveira**, matrícula nº 910126-8, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 1375, DE 12/03/2021 – Revogar a Portaria SDS nº 1120, de 08/03/2021, referente ao Delegado de Polícia **José João de Oliveira Lins**, matrícula nº 296056-7, conforme CI nº 48/2021, da 18ª DESEC, e Despacho 824 (12152510), da GCOI-1, contidos no SEI nº 3900000911.000092/2021-88, **a partir de 08/03/2021**.

Nº 1376, DE 22/03/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Priscila de Lima Gomes**, matrícula nº 386435-9, Titular da Delegacia de Polícia da 153ª Circunscrição - Angelim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 147ª Circunscrição - Jupi, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do Delegado de Polícia **Alexandre Gustavo Santos Veras**, matrícula nº 193857-6, **no período de 08 a 29/03/2021**, ficando suspensos os efeitos financeiros da portaria SDS nº 5658, de 05/11/2020, pelo mesmo período, conforme CI nº 48/2021, da 18ª DESEC, e Despacho 824 (12152510), da GCOI-1, contidos no SEI nº 3900000911.000092/2021-88.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1377, DE 22/03/2021 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo relacionada de acordo com a CI nº 120 (**CI nº 12340279 – SDS - CIIDS - UAA**):

NOME	MAT	A CONTAR
3º SGT PM Soares/PMPE	063529	11/03/2021

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1378, DE 22/03/2021 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo relacionada de acordo com a CI nº 123 (**CI nº 12354527 – SDS - CIIDS - UAA**):

NOME	MAT	A CONTAR
CAP PM Barros/PMPE	062611	16/03/2021

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1379, DE 22/03/2021 – Objeto: Interrupção de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 67 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, PROCESSO SEI Nº 3900037558.000283/2021-26, resolve:

1) Interromper a Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), do 3º Sargento PM **SERGIO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 104161-4/ 1º BPM, de acordo com o Artigo 67 da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.

2) A DGP do PMPE deverá adotar as medidas no sentido de anotar nos assentamentos funcionais do Policial Militar o período de gozo referente a Licença para Trato de Interesse Particular, que lhe foi concedida pela Portaria 082/SDS, de 06/01/2021, publicada no BGSDS nº 004, de 08/01/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1380, DE 22/03/2021 – Ementa: Disciplinar a utilização, adequada do Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado de Pernambuco no âmbito Das Operativas de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos I, III e VII da Constituição do Estado de Pernambuco e,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a implementar uma política de Estado de forma contínua, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados, conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º n.º 49, de 31 de janeiro de 2003 e Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e responsabilidade no uso da rede de radiocomunicação e terminais de propriedade da SDS-PE em todo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o Sistema de Radiocomunicações Digital do Estado da Pernambuco que é utilizado pelas Operativas de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e podendo ser usado por outros agentes de segurança pública, a nível Municipal, Federal ou de outros Estados).

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras próprias para disciplinar a utilização adequada do Sistema de Radiocomunicações Digital do Estado da Pernambuco, que em razão das suas peculiaridades exigirá dos profissionais dos Órgãos Operativos de Segurança Pública uma especial atenção quando da operacionalização dos procedimentos que serão colocados à disposição dos referidos órgãos operativos, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Portaria tem por finalidade estabelecer regras próprias para a utilização do Sistema de Radiocomunicações Digital do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES E DEFESA SOCIAL (CIODS)

Art. 2º O Centro Integrado de Operações e Defesa Social da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, instalado na Av. Rio Capibaribe, 147 São José, Recife-PE, 50020-080, que compete planejar, organizar, gerenciar recursos e coordenar o desenvolvimento das supervisões de operações que integram os órgãos operativos da SDS, sendo responsável pelo Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado de Pernambuco, da integração deste com outros sistemas e integração das operativas (Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros de Pernambuco, Polícia Civil e Polícia Científica e outras), que coordenará os Centros Integrados de Operações da Defesa Social Regional e subordinado diretamente ao Secretário Executivo de Defesa Social – SDS-, sendo responsável pelo processamento de informações para que os demais órgãos de segurança e defesa social atuem dentro de suas atribuições legais.

Art. 3º Serão criados os Centros Integrados de Operações e Defesa Social Regional (Agreste e Sertão).

I – 1º CIODS/AGRESTE- Responsável pelos sistemas disponibilizados no CIODS/CAPITAL na DINTER 1;

II - 2º CIODS/SERTÃO - Responsável pelos sistemas disponibilizados no CIODS/CAPITAL na DINTER 2;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE RÁDIO DIGITAL

Art. 4º O Sistema de Radiocomunicação Digital de Pernambuco será composto pelos **Equipamentos, Componentes e Modo de Operação**.

§ 1º O Sistema de Radiocomunicação Digital de Pernambuco será composto pelos seguintes **EQUIPAMENTOS**, conforme definições abaixo:

I – Controladora: equipamento (“servidores de rede”) formado por vários subsistemas que gerenciam os equipamentos de rádios e suas funcionalidades (transição de uma antena para outra, autenticação, gravação, monitoramento, etc);

II – Sites de repetição: infraestruturas compostas por um container, uma torre, um cercamento (muro de proteção), elementos de conectividade e equipamento de rádio transmissão (ERB – Estação Radio Base);

III – Estação de Despacho: plataformas (computadores) que realizam o acesso a diferentes grupos de conversações, despacho de ocorrências, monitoramento de deslocamentos das viaturas, realizam operações de união de grupos e gerenciam operações de emergência;

IV – Rádio Portátil: equipamento de rádio (HT) portátil usado pelos agentes de segurança pública;

V – Rádio Móvel: equipamento de rádio instalado nos veículos oficiais (viaturas) que prestam serviços de Segurança Pública;

VI – Rádio Fixo: equipamento de rádio instalado em bases militares/delegacias de polícia, unidades de polícia científica, etc...

§ 2º O Sistema de Radiocomunicação Digital de Pernambuco (SRDPE) será composto pelos seguintes **COMPONENTES**:

I – Operativas: órgãos de Segurança Pública e Defesa Social que utilizam o Sistema de Rádio Digital: Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Corpo de Bombeiro Militar;

II – Coordenador: agente de Segurança Pública que gerencia o(s) despacho(s) e coordena as ações de integrações entre Unidades usuárias do sistema no CIODS;

III – Despachante: agente de Segurança Pública que, utilizando-se do Sistema de Gestão de Ocorrências (SGO), despacha ocorrências, gerencia as comunicações e monitora o emprego das viaturas no CIODS;

IV – Efetivo (operador): agente de Segurança Pública que opera o equipamento de rádio (portátil/móvel/fixo) para gerenciar ocorrências, solicitar apoio, etc.

§ 3º O Sistema de Radiocomunicação Digital de Pernambuco (SRDPE) será composto pelos seguintes **MODOS DE OPERAÇÃO**:

I – Grupos de Conversação: função já programada nos equipamentos de rádios (portátil/móvel/fixo) que permitem a conversação,

Exemplo: Grupo de Conversação – 26º BPM.

II – Modo Emergência: (Botão de Emergência) Função utilizada pelo efetivo que ao acionar o botão de emergência do equipamento de rádio (portátil/móvel/fixo) dispara um alarme sonoro no Despacho, abre o áudio e lhe permite a prioridade na comunicação. (sistema configurável)

a) O botão de emergência ao ser acionado, ativa a comunicação instantaneamente sem precisar que o operador (efetivo) de rádio acione outro botão (**PTT – Push to talk “aperte para falar”**) para a conversação;

b) O botão de emergência ativado coloca o equipamento-rádio na situação de “alta prioridade” na conversação acima dos outros usuários que estiverem no mesmo Grupo de Conversação;

c) A chamada de emergência será acionada no visor da plataforma do **despachante (CIODS)**, que por se tratar de uma chamada de alta prioridade, deverá adotar as providências cabíveis e depois informar ao Coordenador (CIODS).

III – Operação em Modo Direto (DMO): função utilizada pelo efetivo de rádio, em locais que não tem cobertura suficiente pela ERB para se estabelecer uma boa comunicação, a função **DMO** permite aos Efetivos manterem uma conversa, entre si (ponto-a-ponto), mesmo sem cobertura, a uma distância de aproximadamente 1,5 Km, artifício para ser utilizado apenas onde não existe cobertura da ERB, tendo em vista a limitação de cobertura.

IV – Modo de Operação Conexão Privada (Rádio-Rádio): Função utilizada pelo efetivo de rádio (portátil/móvel/fixo), os quais devem estar previamente autorizados. Neste modo de operação é concedida a permissão ao efetivo a realizar uma ligação privada (rádio-rádio) de forma que esta comunicação seja realizada como o operador estivesse utilizando um aparelho de telefone celular. (configurável)

V – Modo de Operação Comunicação Escrita (SMS - Envio de mensagem escrita): função utilizada e disponível a todo efetivo de rádio (portátil/móvel/fixo), que não necessita de autorização específica. Neste Modo de Operação é possível realizar a comunicação escrita (SMS) entre Operativas e entre o CIODS), com a quantidade máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) caracteres (letras/números/símbolos). (Sistema configurável)

VI – Modo de Operação PATCH: função executada exclusivamente em situações extraordinárias pelo Despachante na estação de Despacho (CIODS), com a devida autorização do Coordenador (CIODS), por meio da qual, seja possível unir dois ou mais grupos de conversação de agências distintas (Ex. unir grupos de conversação da PC com a PM) com a finalidade de permitir a realização das comunicações entre eles.

VII – Mudança de Grupo de Conversação: função utilizada pelo efetivo (operador), que necessita mudar de GRUPO DE CONVERSAÇÃO atendendo uma determinada necessidade.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RÁDIO

Art. 5º Os Equipamentos de Rádios deverão ser identificados através de seu Número de Série e do ID (Identidade/Identificação) – expressão numérica composta por (07) sete dígitos, conforme quadro abaixo:

Exemplo: 1013001

Exemplo: 1013001

§ 1º O primeiro dígito do Número de Série e do ID será referente ao tipo de equipamento, conforme quadro abaixo:

Equipamento Rádio	Exemplo
Portátil (HT) – 1	- 1013001
Móvel (VIATURA) – 2	- 2013001
Fixo (PONTO FIXO)– 3	- 3013001

§ 2º O segundo e terceiro dígito do Número de Série e do ID referem-se à Área Integrada de Segurança, conforme quadro abaixo:

AIS	Exemplo
AIS - 1	1013001
AIS - 1	1023001
AIS - 2	1033001

E assim sucessivamente.

§ 3º O quarto dígito do ID se refere a Operativa que pertence, conforme quadro abaixo:

AGÊNCIA	DIGITO	EXEMPLO
Polícia Militar	0	1020001
Bombeiro Militar	1	1021001
Polícia Civil	2	1022001
Polícia Científica	3	1023001

E assim sucessivamente.

§ 4º Os três últimos dígitos do ID serão referentes ao quantitativo de rádio conforme quadro abaixo:

Exemplo: 1013<u>001</u>

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO PELO CÓDIGO “Q”.

Art. 6º A comunicação dos órgãos operativos de Segurança Pública se dará, preferencialmente, pelo Código “Q” e pelo alfabeto fonético e numérico internacional, conforme exemplificados nos quadros abaixo:

QUADRO I COMUNICAÇÕES PELO CÓDIGO “Q”

CÓDIGO	SIGNIFICADO	CÓDIGO	SIGNIFICADO
QAP	Escuta, escutar	QSA	Intensidade dos sinais (1 a 5)
QRX	Espere	QSO	Contato entre duas
QRZ	Quem me chama?	QSY	Mudar para outra estação
QRK	Legibilidade dos sinais (1 a 5)	QSM	Repetir a Última msg
QRA	Nome de quem Opera	QTA	Cancelar mensagem
QRD	Estou Seguindo Para...	QTC	Telegrama, mensagem
QRM	Interferência outra estação	QTH	Endereço
QRS	Transmita mais devagar	QRT	Parar a transmissão
QRV	Pronto para receber	QTR	Hora Certa
QSJ	Dinheiro	TKS	Grato, obrigado
QSL	Confirmação, Compreendido	-	-

QUADRO II ALFABETO FONÉTICO INTERNACIONAL

LETRA	CÓDIGO	LETRA	CÓDIGO
A	ALFA	N	NOVEMBER
B	BETA	O	OSCAR
C	CHARLIE	P	PAPA
D	DELTA	Q	QUEBEC
E	ECHO	R	ROMA
F	FOXTROT	S	SIERRA
G	GOLF	T	TANGO
H	HOTEL	U	UNIFORM

I	INDIA	V	VICTOR
J	JULIET	W	WHISKEY
K	KILO	X	X-RAY
L	LIMA	Y	YANKEE
M	MIKE	Z	ZULU

**QUADRO III
CÓDIGO NUMÉRICO INTERNACIONAL**

NÚMERO	CÓDIGO	NÚMERO	CÓDIGO
0	NEGATIVO	5	QUINTO
1	PRIMO	6	SEXTO
2	SEGUNDO	7	SÉTIMO
3	TERCEIRO	8	OITAVO
4	QUARTO	9	NONO

**QUADRO IV
QUALIDADE DA TRANSMISSÃO**

Clareza 5	Mensagem perfeitamente inteligível (perfeitamente clara);
Clareza 4	Mensagem razoavelmente inteligível (clara);
Clareza 3	Mensagem inteligível com dificuldade (regular)
Clareza 2	Mensagem com intermitência (baixa clareza)
Clareza 1	Mensagem ininteligível (sem clareza).

**QUADRO V
Expressões Admissíveis**

ACUSE	Diga-me se entendeu ou recebeu esta mensagem
AGUARDE	Espere, mantenha-se na escuta.
CÂMBIO	Terminei (convite à resposta)
CIENTE	Recebi sua mensagem
CONFIRME	Repita a mensagem transmitida
CORRETO	Está certo
NEGATIVO	Não, não está correto, não está autorizado.
POSITIVO	Sim, autorizado, afirmativo.
PRIORIDADE	Emergência precisa transmitir com urgência
PROCEDA	Autorizo, pode prosseguir.
PROSSIGA	Adiante com sua mensagem
REPETINDO	Vou repetir toda a mensagem
VERIFIQUE	Sua mensagem não está clara; verifique se está correta.

**CAPÍTULO VI
DO MODO DE OPERAÇÃO PATCH**

(União extraordinária de Grupos de Conversação pelas Operativas) no CIODS

Art. 7º A união dos grupos de conversação de Operativas distintas (Ex. união das comunicações da Polícia Civil-PC com Polícia Militar-PM) será executada pelo Modo de operação PATCH.

§ 1º Toda a comunicação entre agências distintas (Ex. União PC/PM), no mesmo Grupo de Conversação para comunicação entre si, deverá ter a autorização do Coordenador da Operativa para antes de se proceder a união dos grupos de conversação (Ex. PC/PM).

§ 2º O modo de Operação PATCH somente poderá ser executado pelo Despachante após prévia autorização dos respectivos Coordenadores das operativas envolvidas.

§ 3º O Despachante que executar o modo de Operação PATCH deverá previamente anunciar, via rádio, aos grupos de conversação das Operativas envolvidas (Ex. união PM/PC) que foi realizado a união dos grupos de conversação para comunicação entre si.

§ 4º Em caso de emergência o despachante poderá executar a união das comunicações entre agências distintas (Ex. União no mesmo grupo de conversação PC/PM), para comunicação entre si, contudo deverá obrigatoriamente informar aos Coordenadores das respectivas agências (Ex. PM/PC) porque adotou essa providência.

§ 5º O modo de Operação PATCH somente poderá ser autorizado pelo Coordenador da Operativa (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros) que se encontra no CIODS em situações extraordinárias, devidamente fundamentado.

§ 6º O Coordenador depois de autorizar a execução do modo Operação PATCH deverá registrar obrigatoriamente fazer constar a ocorrência no relatório de serviço diário, o qual deve constar: os fundamentos / período / data/ horário e grupos de conversações envolvido.

CAPÍTULO VII DAS AUDITORIAS DAS COMUNICAÇÕES

Art. 8º Toda comunicação, oral e escrita, realizada pelo Sistema de Radiocomunicações Digital do Estado de Pernambuco serão gravadas e registradas, permitindo que sejam realizadas auditorias das comunicações, com registro da localização/ áudio/ data/ hora/ período, para verificação do uso adequado do sistema e para a apuração dos desvios de condutas funcionais.

Parágrafo único. Os registros das comunicações, oral e escrita, realizadas pelo Sistema de Radiocomunicações Digital do Estado de Pernambuco somente será dado acesso aos órgãos de controle mediante autorização expressa do Gerente Geral do CIODS, que poderá delegar essa responsabilidade, observando o que diz a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Seção I Das Estações Fixas

Art. 9º Devem estar sempre selecionadas para operar em suas respectivas redes de radiocomunicação, com volume compatível com o ambiente. Deve-se verificar se o microfone de mão/PTT ou pedaleira está plugado no rádio transceptor. Ao modular, pressionar a tecla do PTT ou pedaleira, posicione o microfone a uma distância aproximada de 05 a 10 cm e fale em tom de voz normal, de forma pausada e clara. O cabo espiralado do PTT não pode ser tensionado a ponto do microfone de mão se afastar mais de 1 m do rádio transceptor. Para fins de limpeza, recomenda-se a utilização de pano seco periodicamente, evitando-se a utilização de produtos abrasivos.

§ 1º Os custos relacionados a qualquer defeito ou vício de funcionamento decorrente do manuseio comprovadamente inadequado serão de responsabilidade do efetivo (operador) que esteja operando o rádio.

Seção II Das Estações Móveis

Art. 10 O efetivo, operadores de rádios transceptores instalados em viaturas (Comandante da Guarnição) deve antes de iniciar suas atividades proceder a verificação no sistema de radiocomunicação dos veículos, a saber:

- I – Observar se a viatura dispõe de antena e se a mesma está devidamente enroscada em sua respectiva base;
- II – Verificar se o microfone de mão/PTT está conectado ao rádio transceptor;
- III – Ligar o rádio transceptor antes de efetuar qualquer deslocamento e selecionar o Grupo da sua respectiva rede, estabelecendo comunicação inicial com o CIODS ou com outra viatura da área a fim de realizar teste do equipamento;
- IV – Após o uso do PTT com microfone, este deverá ser colocado no seu suporte de fixação na lateral do rádio;

§ 1º Não é permitido em hipótese alguma que se opere o rádio transceptor instalado em viaturas caso a sua respectiva antena não esteja conectada, pois, tal procedimento ocasiona danos irreversíveis à estação móvel, especialmente a perda de potência e diminuição do alcance do sinal. Necessário também observar se a antena está bem fixada, de forma a evitar o seu desprendimento durante o deslocamento.

§ 2º Os custos relacionados a qualquer defeito ou vício de funcionamento decorrente do manuseio comprovadamente inadequado serão de responsabilidade do efetivo (operador) que esteja operando o rádio

Seção III Das Estações Portáteis (HT)

Art. 11 O efetivo, operadores de rádios transceptores, deve antes de utilizar o equipamento verificar se a bateria encontra-se com carga, ligando o equipamento e também estabelecer comunicação inicial com o CIODS ou com um segundo HT ou Viatura da mesma área, a fim de realizar teste do equipamento.

§ 1º **Manejo e Transporte das Estações Portáteis: os HT's nunca devem ser sustentados ou transportados por suas antenas,** Tal procedimento ocasiona de imediato à ruptura da estrutura plástica que reveste a antena, e se persistente, provoca a exposição da bobina responsável pela transmissão e recepção do sinal de radiofrequência, inviabilizando o uso do equipamento.

§ 2º O uso do equipamento portátil deverá ser através do uso do clipe de cinto ou em compartimentos dedicados no colete ou cinto de guarnição, salvo casos específicos e devidamente comprovados.

§ 3º Os custos relacionados a qualquer defeito ou vício de funcionamento decorrente do manuseio comprovadamente inadequado serão de responsabilidade do efetivo (operador) que esteja operando o rádio.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Seção I Das Estações Portáteis

Art. 12 Em caso de defeitos de ordem técnica em estações portáteis, os responsáveis pelos equipamentos ou acessórios **devem informar de imediato ao CIODS ou CIODS - (Agreste/Sertão), onde se aplique em atenção ao Núcleo de Telecomunicações (NTEL), ntelciods@sds.pe.gov.br** para que os técnicos do mencionado Núcleo tomem as devidas providências. Tais demandas devem ser precedidas de relatório indicando o defeito.

Seção II Das Estações Fixas e Móveis

Art. 13 Em caso de defeitos de ordem técnica em estações fixas ou móveis (**Veículos Patrimônio**), os responsáveis pelos equipamentos ou acessórios **devem de imediato manter contato com CIODS ou (Agreste/Sertão), onde se aplique, contatando o Núcleo de Telecomunicações (NTEL) ntelciods@sds.pe.gov.br ou o plantão do CIODS** a fim de que os técnicos da mencionada seção tomem as providências necessária. Tais demandas devem ser precedidas de relatório indicando o defeito.

§ 1º Em casos de defeitos de instalação, (**Veículos Locados**) os responsáveis pelos equipamentos ou acessórios **devem de imediato manter contato com o GAA - Gerência de Apoio Administrativo (Fiscal do contrato de locação de veículos) copiando o CIODS ou (Agreste/Sertão), onde se aplique, através do Núcleo de Telecomunicações (NTEL) ntelciods@sds.pe.gov.br**, a fim de que o responsável pelo contrato tome as devidas providências. Tais demandas devem ser precedidas de relatório indicando o defeito.

§ 2º Em caso de defeitos de instalação, conforme detalhado no **Art. 13, (Veículos Patrimônio)** os responsáveis pelos equipamentos ou acessórios **devem de imediato manter contato com o CIODS/ CAPITAL ou CIODS (Agreste/Sertão), onde se aplique, através do Núcleo de Telecomunicações (NTEL) ntelciods@sds.pe.gov.br, ou processo eletrônico**, a fim de que tome as devidas providências. Tais demandas devem ser precedidas de relatório indicando o defeito.

CAPÍTULO X DA INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Seção I Das Estações Móveis

Art. 14 Deverá ser instalado em local específico, na impossibilidade deverá ser instalado em console conforme o melhor posicionamento no painel do veículo de forma que fiquem visível e acessível aos ocupantes da cabina.

§ 1º Os equipamentos eletroeletrônicos de comunicação (rádio) deverá ter a sua alimentação controlada por dispositivo que monitore ininterruptamente a carga da bateria, desligando os quando a energia do acumulador chegar a um nível mínimo programável, mas ainda com capacidade suficiente para permitir a ignição e a partida no veículo. Esse mesmo dispositivo (deverá interromper automaticamente o fornecimento de energia em todos os equipamentos de comunicação, caso o veículo ultrapasse o período de 08 (oito) horas contínuas sem acionamento do motor ou recarga auxiliar na bateria;

§ 2º No caso de locação de viaturas, estas deverão estar dotadas de terminais móveis com rádios transceptores, conforme especificação constante no **Termo de Referência do Processo Licitatório para locação de viaturas:**

I – As manutenções e os reparos nos equipamentos de rádio comunicação serão de responsabilidade do fornecedor do veículo locado.

II – As manutenções e os reparos, assim como as substituições dos equipamentos de rádio comunicação deverão ser realizadas no prazo máximo de 08 (oito) horas na Região Metropolitana de Recife, e 12 (doze) horas nos demais municípios, contadas a partir da disponibilização do veículo pela SDS mediante contato via e-mail ou outro canal de comunicação informando a sua localização e relatório indicando o defeito;

III – No momento do recebimento dos veículos, a equipe do Setor de Telecomunicações das Operativas responsáveis em receber o veículo, deverá atestar a instalação do equipamento (rádio) e sistema irradiante (antena) no momento do recebimento do mesmo. **Caso a instalação esteja fora do padrão estabelecido, deverá ser informado à - Gerência de Apoio Administrativo (fiscal do contrato de locação de veículos) a impossibilidade de aceitação do recebimento da viatura.**

IV – O Núcleo de Telecomunicações deverá informar à GAA - Gerência de Apoio Administrativo, (Fiscal do contrato de locação de veículos) as especificações mais recentes dos rádios móveis que deverão ser locados, para que esta

providencie a inclusão nos TERMOS DE REFERÊNCIA motivo da locação de veículos. Não serão aceitos rádios fora da especificação mais recente definida pelo Núcleo de Telecomunicações do CIODS.

§ 3º Deverá ser instalada base para fixação **da antena ao teto do veículo mediante furação**. A fiação proveniente do rádio para a antena deverá ser fixada de forma que não haja qualquer possibilidade de esmagamento da mesma, prejudicando assim a capacidade de comunicação do rádio.

§ 4º A responsabilidade pelo recebimento dos equipamentos nas Operativas é do Setor de Telecomunicações da mesma, caso os mesmos estejam fora do padrão de operação de suas unidades o equipamento não deverá ser recebido por este Setor.

Seção II Das Estações Fixas

Art. 15 Deverá ser instalada em local específico e de acordo com projeto e/ou norma que será encaminhada pelo Núcleo de Telecomunicações (NTEL) do CIODS no momento da instalação.

§ 1º A **aceitação/aprovação da instalação** deverá ser executada pelo **Setor de Telecomunicações das Operativas** que receberá a Estação Fixa em Posto de Comando ou similares.

§ 2º A responsabilidade pelo recebimento dos equipamentos nas Operativas é do Setor de Telecomunicações da mesma, caso os mesmos estejam fora do padrão de operação de suas unidades o equipamento não deverá ser recebido por este Setor.

CAPÍTULO XI CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO

Art. 16 Deverá ser definida política de treinamento do efetivo das Operativas da Secretaria de Defesa Social para o uso e cautela dos equipamentos de rádios, com as seguintes premissas:

I – O CIODS deverá promover treinamentos aos Setores de Telecomunicações das Operativas da Secretaria de Defesa Social;

II – Os Setores de Telecomunicações das Operativas da Secretaria de Defesa Social deverão repassar o treinamento para seu efetivo;

III – Deverá ser utilizado o recurso de apostilas / videoaulas, além de aulas práticas com a orientação de como utilizar os equipamentos de rádio, que estejam de fácil acesso ao efetivo, e/ou seja, entregue ao efetivo que estará iniciando na utilização do Sistema de Rádio Digital. Este recurso deverá ser implementado pelas Operativas junto com o CIODS.

IV - Deverá ser reformulada a disciplina de Radio Comunicação Digital no nível de usuário nos cursos de formação do efetivo;

V – A periodicidade dos treinamentos, de preferência, não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XII DA PROIBIÇÃO

Art. 17 Será terminantemente PROIBIDO a utilização do Sistema de Rádio de Comunicação Digital de Pernambuco nos seguintes casos:

I - Realização de comunicações de interesses particulares;

II – Qualquer outro tipo de comunicação diversa, que não seja, do interesse das ações e das operações de segurança pública;

III – Uso de palavras, oral ou escrita, vulgares, grosseiras, e outros termos pejorativos durante as comunicações realizadas no Sistema de Rádio Digital.

CAPÍTULO XIII DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR CIVIL OU MILITAR

Art. 18 O servidor que acessar e operar o Sistema de Rádio de Comunicação Digital de Pernambuco será devidamente identificado junto ao referido sistema.

Art. 19 Nas situações de apuração de desvio de conduta funcional, o Sistema de Rádio de Comunicação Digital de Pernambuco emitirá relatório de auditoria, com data-hora-local e gravação da conversação oral e escrita de todos os acessos de comunicação realizados pelo servidor civil ou militar.

Art. 20 O servidor, civil ou militar, que utilizar o Sistema de Rádio de Comunicação Digital de Pernambuco de forma indisciplinada, contrariando orientações desta Portaria, violando regras ou desrespeitando normas impostas, será

devidamente notificado pela autoridade competente, que deverá comunicar aos escalões superiores para adoção das providências disciplinares cabíveis.

Art. 21 O servidor, civil ou militar, que fizer uso de qualquer equipamento do Sistema de Rádio de Comunicação Digital de Pernambuco tem a responsabilidade e o dever de cuidado, zelo e proteção do referido equipamento, devendo observar todas as cautelas necessárias para o uso adequado do Sistema Rádio Digital e do seu respectivo equipamento, configurando falta administrativa a incúria que ocasione danos aos dispositivos.

Art. 22 O servidor, civil ou militar, que deixar de observar os preceitos estabelecidos nesta Portaria deverá ser notificado pela autoridade competente que deverá, comunicar aos escalões superiores para adoção das providências disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO XIV DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA OPERATIVA

Art. 23 É facultado ao Gestor Titular da Operativa da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco que utilizar o Sistema de Rádio de Comunicação Digital de Pernambuco, no âmbito das suas competências e atribuições institucionais, expedir regulamentação interna para que seja disciplinada a utilização adequada do Sistema de Rádio de Comunicação Digital de Pernambuco, respeitando em qualquer caso as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 24 O Gestor Titular da Operativa da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco será responsável pelo controle, conservação, cautela e o uso adequado dos equipamentos de rádio que estiverem à sua disposição.

Art. 25 No caso de extravio, perda, dano, roubo e uso inadequado do referido equipamento rádio, deverá o Gestor Titular da Operativa da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar formalmente à Secretaria de Defesa Social para adoção das providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 27 A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1381, DE 22/03/2021 – Ementa: Disciplina o registro do lançamento de viatura, agentes das operativas de defesa social, produtividade operacional e ocorrências criminais e da corregedoria no Sistema de Análise Criminal e Estatística (SACE) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade do monitoramento constante dos lançamentos das viaturas nos Hot Spot de homicídios (HSH) e seu tempo de permanência nesses locais;

Considerando a necessidade de monitoramento das estatísticas de produtividade das forças policiais por tipo de emprego, operação e tipo de ação;

Considerando a necessidade do monitoramento estatístico dos procedimentos de Polícia Judiciária realizados pela Polícia Civil;

Considerando a necessidade de monitoramento estatístico dos procedimentos realizados pela operação Bar Seguro do Corpo de Bombeiros;

Considerando a necessidade do monitoramento estatístico das perícias realizadas pela Polícia Científica;

Considerando a necessidade do monitoramento das ocorrências da Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Defesa Social o Sistema de Análise Criminal e Estatística (SACE) que apresentará indicadores criminais, de produtividade policial e esforço operacional:

I – Os indicadores criminais serão atualizados no SACE pelos sistemas de registro de boletins de ocorrências existentes no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

II – O esforço operacional será lançado no SACE pela unidade da operativa desta secretaria antes do emprego do efetivo.

III – A produtividade policial e do Corpo de Bombeiro será lançada no SACE por apenas uma unidade da operativa desta secretaria no dia seguinte da ocorrência.

IV – As ocorrências da Corregedoria Geral serão lançadas no SACE no dia seguinte da ocorrência pela própria Corregedoria.

Parágrafo Único – As operativas em seu âmbito interno, através de diretriz própria, definirão qual setor da unidade será responsável pelo registro dos incisos II, III e IV e como deverão proceder.

Art. 2º - Toda e qualquer viatura e efetivo empregados em ações policiais no interior dos *Hot Spot* de Homicídio (HSH) divulgados pela Gerência de Análise Criminal e Estatística e no combate de CVLI em outros locais serão lançados no SACE conforme o art. 1º.

Art. 3º - Todo esforço operacional empregado em audiência de custódia, custódia de preso e apoio ao oficial de justiça serão lançados no SACE conforme o art. 1º.

Art. 4º - A produtividade policial realizada pelas operativas da Secretaria de Defesa Social em razão do enfrentamento aos crimes violentos letais intencionais deverá ser lançada no SACE conforme o art. 1º.

Art. 5º - Os dados dos Inquéritos Policiais dos crimes violentos letais intencionais, crimes violentos contra o patrimônio (CVP), crimes da lei de drogas e outros crimes relacionados com o CVLI deverão ser lançados no SACE conforme o art. 1º.

Art. 6º - As perícias realizadas pela Polícia Científica e notificações produzidas pelo Corpo de Bombeiro deverão ser lançadas no SACE pela Polícia Científica conforme o art. 1º.

Art. 7º - Toda ocorrência gerada pela Corregedoria deverá ser lançada no SACE conforme o art. 1º.

Art. 8º - A Gerência de Análise Criminal e Estatística será responsável pela manutenção e atualização do sistema, e pela capacitação dos agentes públicos no uso desta ferramenta.

Parágrafo Único – A Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) dará o suporte necessário à Gerência de Análise Criminal e Estatística com relação a manutenção e atualização do sistema.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 1382, DE 22/03/2021 – Remover a Agente de Polícia **Olivia Ferraz Pereira**, matrícula nº 399711-1, da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a Secretaria do Gabinete, do GAB-PCPE, considerando "... a necessidade urgente de medidas enérgicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública...", conforme CI nº 07/2021, da DINTER-1, e Despacho 3020 (12296987), da ASSGAB/GAB-PCPE, contidos no SEI nº 3900000579.000007/2021-18.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 1383, DE 22/03/2021– Transferir o Soldado PM **Leonardo Luas Pinto de Melo**, matrícula nº 113862-6, da CIPCães/PMPE para a Superintendência de Gestão de Pessoa/SDS, 3904015A0000.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1384, DE 22/03/2021– I – Remanejar, do Complexo Prisional do Curado - CPC para o Centro de Observação Triagem Everardo Luna - COTEL, o Guarda de Estabelecimento Prisional, 3º Sargento RRPM **Carlos Antonio da Silva**, matrícula nº 122982-6/PS-16/GPP/SDS-PE; **II** - sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd e permanecendo no PS-16/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1385, DE 22/03/2021 – I – Remanejar, da Cadeia Pública de Santa Maria da Boa Vista – PE para Cadeia Pública de Petrolina (Feminina) – PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, 2º Sargento RRPM **Julio Cesar da Silva**, matrícula nº **123399-8/PS-20/GPP/SDS-PE**; **II** - Sob o controle e fiscalização da 5º BPM, e permanecendo no PS-20/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL:

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve**:

Nº 1386, DE 22/03/2021– Dispensar a Perita Papioscopista da Polícia Civil **Patricia Gueiros de Albuquerque**, matrícula nº 2812215, do encargo de Membro da 2ª CPDPC, e da Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 20 de março de 2021.

Nº 1387, DE 22/03/2021– Dispensar o Comissário da Polícia Civil **Alessandro Cavalcanti da Silva**, matrícula nº 2209799, do encargo de Membro de Equipe do GTAC, e da Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 20 de março de 2021.

Nº 1388, DE 22/03/2021– Designar o Comissário da Polícia Civil **Alessandro Cavalcanti da Silva**, matrícula nº 2209799, para encargo de Membro da 2ª CPDPC, atribuindo em seus vencimentos a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 20 de março de 2021.

Nº 1389, DE 22/03/2021– Designar a Comissária da Polícia Civil **Ana Elizabeth Souto de Carvalho**, matrícula nº 2967812, para encargo de Membro de Equipe do GTAC, atribuindo em seus vencimentos a Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 20 de março de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 1390, DE 22/03/2021 – Remover o Agente de Polícia **Leanderson Lins de Mello**, matrícula nº 321353-6, da 1ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL, para a Delegacia de Polícia de Delitos de Trânsito, do DEPATRI, ambos da GCOE/DIRESP, considerando "... reforçar o efetivo da Delegacia de Polícia de Delitos de Trânsito, a fim de que disponha de recursos humanos aptos ao enfrentamento da criminalidade local...", conforme a CI nº 15/2021, da DIRESP (SEI nº [3900001001.000041/2021-81](#)).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1391, DE 22/03/2021 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **João Pascoal Bonfim**, matrícula nº **102621-6/PS-06/GPP/SDS-PE**; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial e Prisional, de acordo com a alínea "a", do inciso II, do "Art. 7º", da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia **18 de março de 2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1392, DE 22/03/2021 – I - Dispensar, a pedido, da função de Supervisor de Segurança Patrimonial, o 2º Tenente RRPM **José Roberto da Silva**, matrícula nº 119039-3-/PS-04/GPP/SDS-PE; **II – Publiquem-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **17 de março de 2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 1393, DE 22/03/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Carolina Dias Martins da Rosa e Silva**, matrícula nº 386415-4, Titular da Delegacia de Polícia da 65ª Circunscrição - Pombos, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 69ª Circunscrição - Chã de Alegria, ambas 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, considerando a "... dispensa da Autoridade Policial que respondia cumulativamente, conforme publicado na Portaria SDS Nº 786 DE 12/02/2021...", **a contar de 01/03/2021, até ulterior deliberação**, conforme CI Nº 48/2021, da 12ª DESEC (SEI nº 3900000878.000085/2021-30).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 1394, DE 22/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **George Dantas Saraiva**, matrícula nº 386443-0, Titular da 24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Araripina, para responder cumulativamente pelo expediente da 24ª Delegacia Seccional de Polícia - Araripina, da GCOI-2, ambas da DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias da sua Titular, a Delegada de Polícia **Katyanna Alencar Muniz Leite**, matrícula nº 272515-0, **no período de 12 a 26/04/2021**, conforme Despacho 234 (12219361), da 24ª DESEC, e Despacho 851 (12222753), da DINTER-2, contidos no SEI nº 3900000825.000098/2021-24.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 1395, DE 22/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Marcos Virgino Souto**, matrícula nº 386442-1, Titular da 21ª Delegacia Seccional de Polícia - Serra Talhada, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 179ª Circunscrição - Flores, da 21ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, durante as Férias da sua Titular, a Delegada de Polícia **Jessica Zui Bezerra de Almeida**, matrícula nº 272558-4, **no período de 01 a 15/04/2021**, conforme CI nº 7/2021, da DP 179ª CIRC, e Despacho 140 (12014847), da 21ª DESEC, contidos no SEI nº 3900000964.000019/2021-91.

Nº 1396, DE 22/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Alexandre Barros da Fonseca**, matrícula nº 386521-5, Titular da Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição - Serra Talhada, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 184ª Circunscrição - Calumbi, ambas da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias da Delegada de Polícia **Jessica Zui Bezerra de Almeida**, matrícula nº 272558-4, **no período de 01 a 15/04/2021**, ficando suspensos os efeitos da portaria SDS nº 3834, de 15/07/2020, **pelo mesmo período**, conforme CI nº 7/2021, da DP 179ª CIRC, e Despacho 140 (12014847), da 21ª DESEC, contidos no SEI nº 3900000964.000019/2021-91.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 1397, DE 22/03/2021 – Permutar o Comissário de Polícia **Leonardo Fonseca Gomes Mussa Ibraim**, matrícula nº 273065-0, da 17ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, para a 4ª Equipe da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, ambas da SUBCP/GAB-PCPE, e desta para aquela, o Comissário de Polícia **Esdras Buonafina Santos**, matrícula nº 272868-0, conforme a concordância dos Policiais em Solicitação de Permuta em anexo (12022871), Despacho 677 (12077125), da SUBCP, Despacho 193 (12208920) e CI Nº 283/2021 da CEPLANC, contidos no SEI Nº [3900000669.000274/2021-78](#)).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 1398, DE 22/03/2021 – Fica classificado no 14ºBPM o 3º Sargento PM Danilo Carlos Melo de Lima, matrícula nº 104781-7, tendo em vista que foi tornado sem efeito através da Portaria Nº 1133, DE 08/03/2021, publicada no BGSDS nº 048, de 11/03/2021, sua transferência para Gerência Geral do Centro Integrado de Operação de Defesa Social – CIODS/SDS.

Nº 1399, DE 22/03/2021 – Transferir o 3º Sargento PM José Luiz de Brito Coelho, matrícula nº 103192-9, da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operação de Defesa Social – CIODS/SDS, 390401540000.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1400, DE 22/03/2021 – Ementa: Disciplina o registro de ocorrências policiais no âmbito das unidades operacionais da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26) e Mandado de Injunção (MI 4733) por ausência legislativa do STF que reconheceu em 2019 a violência e a discriminação LGBTIfóbicas como uma forma de racismo e punível como tal;

CONSIDERANDO que o sistema Infopol, através do registro de ocorrências policiais pelo Boletim Eletrônico, é o meio pelo qual se inicia a persecução criminal no sistema de inquéritos da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a lista de naturezas criminais no Sistema Infopol para registro de ocorrências das unidades policiais das operativas desta secretaria, atendendo às necessidades do Sistema de Defesa Social;

CONSIDERANDO que esta Secretaria tem como um dos seus objetivos institucionais o controle estatístico dos números criminais e dos procedimentos policiais; **RESOLVE**:

Art. 1º Fica acrescida a natureza — **RACISMO POR HOMOTRANSFOBIA** nos sistemas de registros de ocorrências para utilização dos órgãos operativos da SDS consoante orientação do Supremo Tribunal Federal proferida na ADO 26 e MI 4733 em 2019.

Art. 2º A Polícia Civil deverá orientar seu efetivo quanto a nova natureza lançada no Infopol, a fim de evitar o registro de forma equivocada nas bases de dados.

Art. 3º Caberá a Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE) incluir a nova natureza e providenciar o acompanhamento estatístico desde a sua inclusão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1401, DE 22/03/2021 – LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

PROCESSO SEI Nº 3900000118.000182/2021-24

REQUERIMENTO DESPACHADO – 1º Sargento BM Ezequiel Mendes de Sales, matrícula nº 798097-3, servindo atualmente na Comissão de Reaparelhamento da Secretaria de Defesa Social. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 2º decênio, a contar de 01 de junho de 2021, devendo retornar as suas atividades em 01 de dezembro de 2021. Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.’

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 1402, DE 22/03/2021 – Remover o Comissário de Polícia **Moisés Alexandro Gomes da Silva**, matrícula nº 273487-7, da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP, para a Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI, ambos da GCOE/DIRESP. "... A referida solicitação se dá devido ao fato que os policiais supracitados fazem parte da equipe do Delegado que aqui faz a solicitação, trabalhando há bastante tempo Coordenador Setorial, Chefe de cartório, Chefe Administrativo e Chefe de Investigações, enquanto respondia como Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios (1ª DPH - DHPP) ...", conforme CI nº 59/2021, da DPRFV (SEI nº 3900000783.000242/2021-66).

Nº 1403, DE 22/03/2021 – Remover o Escrivão de Polícia **Livio Simões Medeiros**, matrícula nº 273660-8, da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP, para a Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI, ambos da GCOE/DIRESP. "A referida solicitação se dá devido ao fato que os policiais supracitados fazem parte da equipe do Delegado que aqui faz a solicitação, trabalhando há bastante tempo Coordenador Setorial, Chefe de cartório, Chefe Administrativo e Chefe de Investigações, enquanto respondia como Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios (1ª DPH - DHPP) ...", conforme CI nº 59/2021, da DPRFV (SEI nº 3900000783.000242/2021-66).

Nº 1404, DE 22/03/2021 – Remover o Agente de Polícia **Flavio Henrique de Souza e Silva**, matrícula nº 319622-4, da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP, para a Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI, ambos da GCOE/DIRESP. "... A referida solicitação se dá devido ao fato que os policiais supracitados fazem parte da equipe do Delegado que aqui faz a solicitação, trabalhando há bastante tempo Coordenador Setorial, Chefe de cartório, Chefe Administrativo e Chefe de Investigações, enquanto respondia como Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios (1ª DPH - DHPP) ...", conforme CI nº 59/2021, da DPRFV (SEI nº 3900000783.000242/2021-66).

Nº 1405, DE 22/03/2021 – Remover o Agente de Polícia **José Estanislau Pereira Lima**, matrícula nº 350571-5, da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP, para a Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI, ambos da GCOE/DIRESP. "A referida solicitação se dá devido ao fato que os policiais supracitados fazem parte da equipe do Delegado que aqui faz a solicitação, trabalhando há bastante tempo Coordenador Setorial, Chefe de cartório, Chefe Administrativo e Chefe de Investigações, enquanto respondia como Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios (1ª DPH - DHPP) ...", conforme CI nº 59/2021, da DPRFV (SEI nº 3900000783.000242/2021-66).

Nº 1406, DE 22/03/2021 – Remover o Agente de Polícia, **Rafael Victor Gomes de Oliveira Paiva**, matrícula nº 387562-8, da Delegacia de Polícia da 63ª Circunscrição - Escada, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a 6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - Vitória de Santo Antão, da DIRESP, considerando que "... a necessidade do serviço, observando razões de conveniência, oportunidade e interesse público...", conforme Despacho 803 (12049355), do GAB-PCPE, e Despacho 369 (12151015), da DINTER-1, contidos no SEI 3900000023.000480/2021-73 .

Nº 1407, DE 22/03/2021 – Remover o Comissário de Polícia **Wandegleison da Silva Batista**, matrícula nº 273757-4, do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, para a Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, considerando que "... as remoções solicitadas tem o fito de atender o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de redistribuição de efetivo proporcionalmente à demanda e metas de cada unidade...", conforme CI nº 61/2021, da DIRESP, e Despacho 1633 (12255059), da GCOE, contidos no SEI nº 3900000023.000461/2021-47.

Nº 1408, DE 22/03/2021 – Revogar a Portaria SDS nº 338, de 21/01/2021, referente ao Comissário de Polícia **Fabio Roberto de Jesus Oliveira**, matrícula nº 208434-1, conforme CI nº 36/2021, da DIRESP (SEI nº 3900000023.000237/2021-55).

Nº 1409, DE 22/03/2021 – Remover o Comissário de Polícia **Fabio Roberto de Jesus Oliveira**, matrícula nº 208434-1, da Divisão de Manutenção de Equipamentos, da UNIATE/DTI, para a Gerência de Controle Operacional Especializada, da DIRESP, considerando "... a necessidade urgente de medidas enérgicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública...", conforme CI nº 36/2021, da DIRESP (SEI nº 3900000023.000237/2021-55).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1410, DE 22/03/2021 – EMENTA: Revoga parcialmente o anexo I da portaria 3.985 do GabSDS, de 29/06/2018, que regulamenta o Decreto n. 26.868, de junho de 2004, que dispõe sobre os limites territoriais das áreas de atuação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco e cria áreas integradas de segurança especiais em locais de acesso restrito.

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a importância em adotar medidas estruturais em virtude da compatibilização de Áreas das Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO a necessidade da não responsabilização pelos titulares das áreas integradas de segurança daqueles CVLI em locais de acesso restrito, onde não há policiamento estadual ordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos limites territoriais e o quantitativo das áreas e das circunscrições de segurança em razão da compatibilização de Áreas, decorrentes do Decreto nº 26.868, de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de definição da responsabilidade territorial dos titulares das Circunscrições de Segurança decorrentes do Decreto nº 26.868, de junho de 2004, **RESOLVE:**

Art. 1º O texto do anexo I da portaria SDS 3.985, de 29/06/2018 relativo à Área Integrada de Segurança Especial passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA ESPECIAL

AISE 27 - RESPONSABILIDADE TERRITORIAL ESPECIAL

I - Gerência de Polícia Especializada (GPE/PCPE)

II - Companhia do Meio ambiente – CIPOMA (PMPE)

CIRCUNSCRIÇÃO:

36ª Circunscrição – Fernando de Noronha

BAIRROS:

1. Distrito Estadual de Fernando de Noronha

2. Vila dos Remédios

AISE 97 – NO INTERIOR DE CONSULADO, EMBARCAÇÃO OU AERONAVE

AISE 98 – CRIME MILITAR FEDERAL EM ÁREA SUJEITA À ADMINISTRAÇÃO MILITAR FEDERAL

AISE 99 – NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1411, DE 22/03/2021 – EMENTA: Afasta Policial Militar de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** o trâmite dos Processos Administrativos Disciplinares - CD nº 2021.12.5.000222; **CONSIDERANDO** que se mostra conveniente o afastamento cautelar do Policial Militar, o qual fora submetido a Conselho de Disciplina, conforme Portaria do Comando Geral da PMPE nº 555, de 21/DEZ/2020, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 242, de 29/DEZ/2020, registrado sob o SIGPAD Nº 2021.12.5.000222, distribuído à Comissão por força da **Portaria SDS nº 013/2021, de 13/01/2021, publicada no BG nº 013/2021, em 21/01/2021**, tendo em vista a gravidade dos fatos sobre supostas irregularidades praticadas pelo mencionado militar estadual, por haver em tese, extraviado a Pistola TAURUS PT 840 calibre .40 nº série SHW22078, carga da PMPE, no dia 02/12/2020, por volta das 21h, sendo instaurado um IPM, conforme a Portaria do Comando do CPM nº 043, de 07 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que de acordo com as informações prestadas pela PMPE, através do presente SEI, consta nos autos dos processos SEI nº [3900037270.000034/2020-76](#) e [3900037916.000688/2020-67](#), que o supracitado militar já extraviou outras armas de fogo, ao longo de sua carreira policial militar, conforme o Despacho PMPE DGP-8 SSCD/CJ, considerando a gravidade dos fatos noticiados e a afronta direta ao sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe;

CONSIDERANDO a Manifestação do Corregedor Geral Adjunto da SDS, pautado nos argumentos registrados no Despacho 270(11472905) da Corregedoria Auxiliar Militar, no qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos noticiados nos autos dos citados processos eletrônicos; **RESOLVE: I** – Afastar da função pública o **2º SGT PM MAT. 32134 PAULO CÉSAR MONTEIRO HILDEVER por 120 (cento e vinte) dias**, renovável por igual período, porém, caso o **Processo Administrativo Disciplinar** não seja concluído neste prazo, deverá o servidor afastado retornar a funções de atividade meio (meramente administrativas) com restrição ao seu porte de arma até o deslinde do mérito disciplinar, tudo em conformidade ao que se encontra esculpido no § 6º do artigo 14 da Lei Estadual nº 11.929/2001; **II** - Determinar ao Comandante do Policial Militar afastado, ou autoridade militar equivalente, que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação funcional do militar afastado, bem como recolhimento à Reserva de Material Bélico da Organização Militar Estadual as eventuais armas e utensílios funcionais que se encontrem à sua disposição; **III** – Determinar ao Comandante a que estiver subordinado o dito Policial Militar que o apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação (DGP), enquanto perdurar o presente afastamento cautelar, ficando à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, devendo lá comparecer diariamente e onde deve ser registrada sua presença e permanecer durante o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outro

motivo não estiverem impedidos para tal; **IV** – Findo o prazo do afastamento, incluindo sua prorrogação, caso ocorra, sem que haja a conclusão do processo administrativo, **fica a cargo da DGP/PMPE adotar as providências para que o militar retorne às atividades meramente administrativas**, se por outro motivo não estiverem afastados de suas habituais funções, restituindo-lhe os instrumentos retidos e concedendo nova carteira de identidade funcional, na qual constará restrição ao porte de arma, até decisão do mérito disciplinar, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo inclusive informar as medidas adotadas à Corregedoria assim que as providenciar, conforme prescreve o Art. 14, §6º, da Lei Estadual nº 11.929/2001; **V** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; **VI** - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 12/03/2021

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve**:

Nº 1158 DE 08/03/2021 - I – Designar para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, o militar estadual inativo, o 1º Sargento RRPM **Iraquitán dos Santos, matrícula nº 124718-2; CPF nº 764.043.234-00; II – Determinar** o exercício da função na **COLÔNIA PENAL FEMININA Recife I, Bom Pastor (CPFR I), Recife – PE**, sob o controle e fiscalização do BPGd e classificá-lo no PS – 16/GPP/SDS-PE; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Retroagir** os efeitos desta Portaria a partir de **1º de março de 2021**. **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 048, DE 11/03/2021)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 12/03/2021

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1239, DE 12/03/2021 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o Subtenente RRBM **Ricardo Paiva de Freitas, matrícula nº 123005-0/PS-11/GPP/SDS-PE; II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **25 de fevereiro de 2021**.

(REPUBLICADAS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NAS ORIGINAIS PUBLICADAS NO BGSDS 050, DE 13/03/2021)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 12/03/2021

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 1264, DE 12/03/2021 – Transferir a 3º Sargento PM **Amanda Flor de Lima, matrícula nº 102850-2**, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - GGCIODS/SDS para o 12ºBPM.

Nº 1265, DE 12/03/2021 – Transferir o 3º Sargento PM **Sérgio Alexandre Carneiro Feijó, matrícula nº 106680-3**, do CIPOMA, para a Gerência Geral do centro Integrado de Operações de defesa Social, 390401540000.

(REPUBLICADAS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NAS ORIGINAIS PUBLICADAS NO BGSDS 050, DE 13/03/2021)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 019/PMPE-DGP2, 18 de março de 2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no Sunor nº 001 de 19JAN18. **R E S O L V E:** I - Agregar o Cabo PM 112767-5 - BRUNO

RODRIGUES MORAES por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme informado através do **Ofício. nº: 379 – PMPE - 17BPM-P1**, de 15MAR2021. II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao **17º BPM**; III – Determinar que a OME de adição, informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; IV - A presente Portaria entra em vigor a contar de **13 de fevereiro de 2021**. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – **Cel PM Comandante Geral**. Por Delegação: **ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE** – Ten Cel QOPM Diretor Interino de Gestão de Pessoas. **(3900032372.000161/2021-94)**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 056, de 23/03/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0010.2020.CPL.PE.0009.POLCIV-SDS HOMOLOGO, nos termos do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002 o objeto do processo em epigrafe (Material Impresso tipo: Capa de Inquérito e TCO), em favor da empresa **MARIA L CAMINHA DA SILVA ME** – CNPJ Nº 18.658.386/0001-99, no Lote Único, no valor global de R\$ 50.000,00. Recife, 22 de março de 2021. Bel. Darlson Freire de Macedo – Subchefe da Polícia Civil de PE.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração